

**LEI Nº 456, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**Ementa:** Institui o Dia Municipal do Jovem Adventista.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Araçoiaba, o Dia Municipal do Jovem Adventista, sendo o mesmo incorporado ao calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Jovem Adventista acontecerá de forma anual, no terceiro sábado do mês de março.

**Art. 3º** - A data será comemorada com a realização de eventos, reuniões, palestras, seminários e atividades elucidativas a respeito do tema, pela própria entidade, além da promoção de ações solidárias como doação de sangue, visita a orfanatos, asilos, creches, entrega de cestas básicas, entrega de refeições a pessoas carentes, distribuição de livros, realização de celebração pública entre outras ações pertinentes ao dia.

**Art. 4º** - Para viabilizar a celebração do “Dia Municipal do Jovem Adventista”, fica priorizado para uso, os espaços públicos para comemoração.

**Art. 5º** - O Município de Araçoiaba poderá incentivar as comemorações do Dia Municipal do Jovem Adventista mediante celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 07 de abril de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito